

## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR DA SMALL-RENT, LDA**

**O PRESENTE CONTRATO REGULA-SE PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS E GERAIS CONSTANTES DO MESMO, AS QUAIS SÃO DO INTEIRO CONHECIMENTO DOS OUTORGANTES, POR TEREM SIDO DISPONIBILIZADAS TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O MESMO.**

A SMALL-RENT, Lda, na qualidade de LOCADORA, (adiante designada por "SMALL-RENT") dá de aluguer ao LOCATÁRIO (adiante designado por "LOCATÁRIO") identificado no Contrato, o veículo automóvel descrito no mesmo Contrato (adiante designado por "VEÍCULO") nos termos e condições especificados no Contrato de Aluguer, de que o LOCATÁRIO leu, tomou conhecimento, aceita e, após lhe ser explicado, concorda e com a oposição da sua assinatura no mesmo se obriga a observar e respeitar.

### **ARTº 1º - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Fazer uso normal e prudente do veículo, cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Pagar o aluguer;
- c) Não sublocar o veículo, salvo autorização expressa da SMALL-RENT;
- d) Não emprestar, ceder, transferir, adaptar, transformar ou modificar o veículo sem autorização prévia escrita da SMALL-RENT;
- e) Avisar a SMALL-RENT, imediatamente, de qualquer defeito ou anomalia de funcionamento do veículo;
- f) Abster-se de, por ato ou omissão, contribuir para criar em terceiros a convicção de que o veículo é sua propriedade;
- g) Avisar a SMALL-RENT, imediatamente, em caso de penhora, arresto, furto, roubo, requisição, confisco ou qualquer outra ofensa de propriedade, posse ou detenção do veículo;
- h) Restituir o veículo, findo o prazo de aluguer, com o equipamento e documentos respetivos no estado que deva derivar do seu uso normal e prudente.

2. Sob pena de exclusão da cobertura do seguro e, portanto, considerado como não seguro, o LOCATÁRIO concorda em não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa ou pessoas que não as identificadas e aceites pela SMALL-RENT, conforme o estipulado no contrato ou qualquer anexo ou alterações que dele façam parte integrante.

3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda, sob pena de incorrer no disposto na primeira parte do número anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil a que haja lugar, a não utilizar o veículo ou a não permitir que o mesmo seja utilizado para os fins a seguir indicados:

- a) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque e/ou todo e qualquer outro objeto, tenha rodas ou não, salvo autorização expressa da SMALL-RENT;
- b) Para provas desportivas de qualquer natureza, oficiais ou não;
- c) Por pessoa sob a influência de álcool, de narcóticos ou outro estado de perturbação similar;
- d) Para qualquer transporte em violação dos regulamentos em vigor, nomeadamente alfandegários ou que de qualquer outro modo seja ilegal, contrário à lei ou com fim ilícito;
- e) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação do que, sobre a matéria, se dispõe no livrete/ Documento Único Automóvel do veículo e nas demais regras legais aplicáveis.

4. As pessoas autorizadas a conduzir o veículo nos termos do estipulado no nº 1, são-no sob reserva e/ou condição de serem maiores de 18 anos e serem possuidores de carta de condução válida há pelo menos um ano.

5. O LOCATÁRIO obriga-se a, fora dos períodos de utilização, ter o veículo devidamente fechado e trancado e a não deixar no mesmo os documentos a ele respeitantes sem prejuízo de, de qualquer forma, ser portador deles sempre.

6. É expressamente vedado ao LOCATÁRIO vender, hipotecar, onerar ou de qualquer forma, dar em garantia o veículo, este contrato, os documentos, as ferramentas ou as peças e seus componentes ou a disso fazer uso de forma a prejudicar a SMALL-RENT.

7. O LOCATÁRIO responde pelas coimas, multas e outras penalizações que os Tribunais e as Autoridades Administrativas fixarem, na sequência dos respetivos Processos de Contra Ordenação por factos imputados ao LOCATÁRIO e em que este seja ou deva ser arguido.

8. Qualquer infração ao disposto neste artigo autoriza a SMALL-RENT a retirar, por qualquer forma, o veículo ao LOCATÁRIO ou a terceiro, sem aviso prévio e sem prejuízo das indemnizações a que, nos termos legais ou contratuais, este fique obrigado a satisfazer àquela ou a terceiros, se for o caso.

9. O LOCATÁRIO, só poderá utilizar o veículo fora da área geográfica de onde este se encontra (ilha do Faial) desde que obtenha prévia autorização por escrito (v.g. fax ou e-mail) da SMALL-RENT, com a antecedência mínima de 48 horas, podendo a SMALL-RENT neste caso exigir previamente a prestação de uma garantia suplementar até ao limite máximo do valor comercial do veículo ou não autorizar a utilização do veículo fora da mesma. Em caso de silêncio da SMALL-RENT entende-se como não autorizada a saída do veículo do território nacional.

## **ARTº 2º - ESTADO DO VEÍCULO**

O LOCATÁRIO expressamente declara que recebeu o veículo em boas condições de utilização, equipado com os pneus que constarem no Livrete/ Documento Único Automóvel do veículo automóvel em boas condições e sem furos, salvo se fizer prova do contrário, comprometendo-se o LOCATÁRIO a devolver a viatura nas condições em que esta lhe foi entregue. Em caso de deterioração de qualquer dos pneus, por razões alheias à sua utilização prudente e normal, fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder de imediato, por sua conta e à sua custa, à sua substituição, por pneu com as mesmas características e da mesma marca.

## **ARTº 3º - ALUGUER - PRÉ-PAGAMENTO - PRAZO E RENOVAÇÃO**

1. O preço do aluguer, o montante do pré-pagamento e o preço do prolongamento será determinado pelas tarifas em vigor em cada momento e pago antecipadamente.

2. Em caso algum o pré-pagamento poderá servir como prolongamento do aluguer. Para o caso de o LOCATÁRIO desejar ficar com o veículo para além do período inicialmente acordado, o LOCATÁRIO obriga-se a, previamente e por escrito, obter o acordo da SMALL-RENT e a pagar imediatamente o montante do aluguer em curso de acordo com as tarifas em vigor e o pré-pagamento do prolongamento acordado, e deverá ter sempre consigo, enquanto circule com a viatura, as guias de contrato que demonstrem o acordo dado pela SMALL-RENT para o prolongamento do contrato. No caso de não obter o acordo escrito prévio da SMALL-RENT, o contrato cessa no termo do prazo inicial ou da respetiva prorrogação. No caso de não entregar imediatamente o

veículo, o LOCATÁRIO ficará obrigado a pagar, a título de cláusula penal, o triplo do custo do aluguer de acordo com a tarifa aplicável, em virtude deste incumprimento.

3. A inobservância do disposto no número anterior permite ainda à SMALL-RENT desencadear os procedimentos judiciais cíveis e/ ou criminais aplicáveis, nomeadamente o recurso a procedimento cautelar adequado à restituição do veículo automóvel.

4. O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo à SMALL-RENT na data, hora e no local previsto no presente contrato sob pena de, não o fazendo, se considerar terminado o Contrato, aplicando-se neste caso o regime da cláusula penal referido no número 2., "in fine", da presente Cláusula.

## **ARTº 4º - PAGAMENTOS**

O LOCATÁRIO, para além do aluguer, obriga-se expressamente a pagar à SMALL-RENT, logo que tal lhe seja solicitado, a saber:

- a) Qualquer valor referente a caução ou franquia devidos pelo aluguer, nos termos da tarifa em vigor no momento do aluguer;
- b) Se o veículo for deixado em local diferente do previsto, sem o consentimento prévio por escrito da SMALL-RENT, haverá lugar a uma taxa de retorno, em conformidade com as tarifas em vigor;
- c) A verba correspondente à duração do aluguer e aos danos emergentes de acidente a que tiver dado causa ou furto e/ ou roubo que não estejam cobertos pelo seguro, os prémios do seguro do condutor e das pessoas transportadas no veículo, se tal seguro tiver sido convencionado, ou a suportar eventuais despesas de internamento e assistência médica em caso contrário ou se exceder os limites cobertos pelo seguro;
- d) Todos os impostos e/ ou taxas exigíveis por força das situações previstas nas antecedentes alíneas a) e b);
- e) A verba correspondente pelo extravio dos documentos da viatura alugada, no valor de € 70,00 (setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- f) Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, multas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da violação de qualquer norma legal e imputável ao LOCATÁRIO ou ao veículo enquanto na detenção do LOCATÁRIO;
- g) Todas as demais despesas e custos para conseguir o pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo LOCATÁRIO;
- h) O custo da reparação e os danos a que tiver dado causa, nomeadamente, por choque, colisão, capotamento, furto e/ou roubo do veículo e a sua imobilização. Para efeitos do disposto nesta alínea fica entendido que:
  - Nos débitos a efetuar serão utilizadas as tarifas em vigor no momento da ocorrência dos factos;
  - Não haverá lugar a responsabilidade do LOCATÁRIO ao abrigo desta alínea desde que o veículo tenha sido utilizado de acordo com todos os termos e condições previstas no Contrato e, cumulativamente, tiver contratado previamente com a SMALL-RENT o pagamento da taxa de seguro correspondente à cobertura de riscos de colisão C.D.W. e SUPER C.D.W., por meio da aposição da sua assinatura ou rubrica no Contrato.

## **ARTº 5º - SEGUROS**

1. O LOCATÁRIO ou o condutor autorizado do veículo, consoante o estabelecido no artº 1º deste contrato, participa como segurado de uma apólice de seguro de automóveis que cobre a responsabilidade civil limitada até ao montante máximo de Euros 6.000.000,00 (seis milhões de euros), em conformidade com as leis vigentes no País.

2. O LOCATÁRIO concorda em proteger os interesses da SMALL-RENT e da Companhia de Seguros da SMALL-RENT em caso de acidente durante o período deste aluguer, da forma seguinte:

- a) Obriga-se a participar imediatamente às autoridades policiais qualquer acidente, furto, roubo e/ou incêndio, mesmo que parcial; obriga-se, igualmente, a participar, no prazo máximo de 24 horas, à SMALL-RENT tal acidente, furto, roubo e/ou incêndio, mesmo que parcial;
- b) Obriga-se a não abandonar o local do acidente, furto, roubo e/ou incêndio antes da chegada das autoridades policiais, sob pena de lhe serem imputados os danos decorrentes daqueles na totalidade, não tendo a cobertura SCDW qualquer efeito em caso de incumprimento desta cláusula;
- c) Obriga-se a mencionar na participação as circunstâncias em que ocorreu o acidente, a data, a hora, o local, nome e morada das testemunhas, o nome e morada do proprietário e do condutor do terceiro veículo envolvido e a matrícula, marca, companhia de seguros e número de apólice de tal terceiro veículo;
- d) Obriga-se a não se declarar em caso algum, responsável ou culpado do acidente junto de terceiro, sob pena de a SMALL-RENT exercer sobre si direito de regresso.

3. O LOCATÁRIO poderá sempre optar pelos seguros complementares Super C.D.W. e/ou P.A.I. (Personal Accident Insurance).

- a) Seguro C.D.W.: senão indicar e identificar na DAAA – Declaração Amigável de Acidente Automóvel – um terceiro responsável pelos danos causados à viatura, o LOCATÁRIO é responsável apenas pelo pagamento da franquia em vigor na data do contrato de aluguer, salvo se tiver contratado o Super C.D.W., em que não é responsável pela franquia.
- b) Seguro P.A.I.: seguro de acidentes pessoais - Poderá ser estabelecido, por acordo, em benefício do condutor e pessoas transportadas, um seguro individual de acidentes pessoais cujo limite consta da apólice de seguro e em que se prevê, também, a cobertura de assistência médica e despesas hospitalares dentro de certos limites aprovados. Todas as informações adicionais serão prestadas a pedido do LOCATÁRIO.
- c) As garantias consignadas pelos seguros complementares Super C.D.W. e P.A.I., constantes deste artigo, poderão ficar nulas e de nenhum efeito se o LOCATÁRIO e/ou o condutor não observar o disposto no número 4 deste artigo;

4. Só o LOCATÁRIO e/ ou os condutores autorizados pela SMALL-RENT no contrato usufruirão dos seguros Super C.D.W. e P.A.I.. A inobservância desta disposição implica a anulação total das coberturas constantes deste artigo. Ficam igualmente nulas as disposições deste artigo em caso de acidente motivado por negligência, embriaguez, uso de estupefaciente ou não cumprimento por parte do LOCATÁRIO e/ou condutor de todas as condições gerais do aluguer e das normas do código da estrada e demais legislação aplicável, sendo igualmente anulada a cobertura dos Seguros se o LOCATÁRIO não devolver à SMALL-RENT as chaves da viatura em caso de roubo e/ ou furto.

5. Mesmo no caso de o LOCATÁRIO ter aceite a cobertura Super C.D.W., todos os danos por este culposamente causados na viatura de aluguer da SMALL-RENT, decorrentes da má utilização da mesma, serão por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO e não poderá ser invocado qualquer argumento, nomeadamente o das estradas mal conservadas. Aqueles seguros não ilibam o LOCATÁRIO do pagamento dos danos

causados nas partes superior, inferior e interior do veículo, desde que não haja colisão. Em caso de acidente por excesso de velocidade, condução sob efeito de álcool, narcóticos ou por negligência, o seguro Super C.D.W. fica sem qualquer efeito, pagando o LOCATÁRIO à SMALL-RENT a totalidade das despesas de reparação e uma indemnização correspondente ao tempo de paralisação da viatura acidentada.

6. O LOCATÁRIO iliba a SMALL-RENT de toda e qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos de qualquer natureza relativa a objectos e/ou utensílios transportados ou que se encontrem no veículo, incluindo nomeadamente, bagagem, e/ou mercadorias.

7. Sem prejuízo do acima estabelecido, a SMALL-RENT reserva-se no direito de repercutir sobre o LOCATÁRIO todos os demais custos incorridos no caso de não prorrogação atempada e por acordo das partes do Contrato de Aluguer, resultantes de acidente e/ou roubo da viatura.

8. Igualmente não haverá cobertura de seguro para qualquer condutor que conduzir sob a influência de álcool ou de narcóticos, caso em que o LOCATÁRIO e/ou o condutor serão exclusiva e inteiramente responsáveis pelos prejuízos causados à SMALL-RENT e/ou a terceiros.

9. Se o LOCATÁRIO deliberadamente tiver fornecido à SMALL-RENT informações falsas, designadamente relativas à sua identidade, morada, contacto telefónico ou validade da carta de condução, a SMALL-RENT reserva-se no direito de repercutir sobre o LOCATÁRIO todos os custos acrescidos incorridos resultantes de tais declarações, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

## **ARTº 6º - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

1. A manutenção normal de mecânica decorrente da utilização normal será por conta da SMALL-RENT. No caso de o veículo ficar imobilizado, as reparações só poderão ser efetuadas com o acordo prévio escrito da SMALL-RENT e de acordo com as instruções dadas.

2. As reparações depois de efetuadas, deverão constar de fatura devidamente detalhada, com indicação das peças substituídas.

## **ARTº 7º - COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS**

1. Os combustíveis são sempre por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO que deverá, também, verificar sempre o nível do óleo, água, . Qualquer despesa com óleos deverá ser documentalmente comprovada de forma a permitir o reembolso.

2. Faturação do combustível: A viatura é entregue atestada de combustível e deve ser devolvida também atestada. Se o LOCATÁRIO não observar esta condição, além de pagar o combustível em falta, reconhece e aceita pagar à SMALL-RENT aquela quantia acrescida de uma taxa de enchimento no valor de 10,00€ (dez euros), acrescido de IVA, para cobrir as respetivas despesas.

3. Para garantia do previsto no número anterior, a SMALL-RENT reserva-se no direito de exigir ao LOCATÁRIO uma caução nos termos da tarifa em vigor no momento do aluguer.

4. Em caso de introdução de combustível e/ ou substância de tipo diferente do utilizado pela viatura, o LOCATÁRIO é responsável pelas despesas inerentes à substituição integral do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação do motor e

outros danos causados à viatura, sem direito de oposição aos seus montantes, que aqui expressamente renuncia.

## **ARTº 8º - VALIDADE DO ALUGUER**

Todas e quaisquer alterações aos termos e condições constantes dos Artigos do presente Contrato e que não tenham sido acordadas por escrito serão nulas e de nenhum efeito.

## **ARTº 9º - DADOS PESSOAIS DO LOCATÁRIO**

1. Os dados pessoais do(s) locatário(s) e/ ou condutor(es) do veículo são de fornecimento obrigatório para celebração do presente contrato, ficando na posse da SMALL-RENT cópias físicas (fotocópias) ou digitalizadas do bilhete de identidade / passaporte, da carta de condução e do cartão de contribuinte (ou do cartão do cidadão).

2. O(s) locatário(s) outorgante(s) do presente contrato autorizam, expressamente, a SMALL-RENT a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos. Autorizam, também, expressamente, através do presente contrato, o fornecimento por parte da SMALL-RENT, a quaisquer órgãos ou entidades, da sua cabal identificação em caso de incumprimento das regras previstas no Código da Estrada e legislação complementar.

3. Os dados pessoais destinam-se quer à identificação dos locatários e/ ou condutores dos veículos alugados, quer à inclusão, no caso de incumprimento, por alguma forma, do respetivo contrato, numa base de dados de clientes incumpridores, quer à prestação de serviços, de estudo de mercado, bem como de ações de marketing da SMALL-RENT ou de sociedades do respetivo grupo empresarial.

4. A SMALL-RENT é a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.

5. Nos termos da Lei nº 67/98, de 28 de Outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais – é garantido às entidades emitentes, respetivos responsáveis e/ ou utilizadores nomeados o acesso aos seus dados pessoais para efeitos, nomeadamente, da sua retificação, atualização ou modificação.

6. Face ao disposto no artº 6, da Lei nº 67/98, de 28 de Outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais – o locatário autoriza expressamente que a SMALL-RENT, no caso de este incumprir o respetivo contrato, nomeadamente por incúria de condução, utilização do veículo para a prática de crimes, acidente com culpa sua, falta de pagamento, emissão de cheque sem provisão, burla, utilização de identidade falsa ou outro documento falso, abuso de confiança ou condução sob a influência de álcool ou substâncias psicotrópicas, comunique à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor, para inclusão em base de dados de clientes incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas.

## **ARTº 10º - BENS PESSOAIS DO LOCATÁRIO**

A SMALL-RENT não se responsabiliza perante o LOCATÁRIO, ou qualquer passageiro que utilize o veículo durante o aluguer, pela perda ou pelos danos materiais causados a bens pessoais deixados no veículo, durante e após o período de aluguer.

## **ARTº 11º - ACIDENTES**

Em caso de acidente, perda, furto, roubo ou dano, a ocorrência deverá ser imediatamente reportada às entidades policiais competentes e à SMALL-RENT. O LOCATÁRIO obriga-se a cooperar com a SMALL-RENT e entidades competentes em qualquer averiguação e/ou processo judicial subsequente.

## **ARTº 12º - INFRACÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

O LOCATÁRIO é totalmente responsável por todas as coimas, multas e ou outras sanções pecuniárias, resultantes de infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável às regras de trânsito (estacionamento, etc.), durante o período de aluguer.

## **ARTº 13º - LEI APLICÁVEL, DOMICÍLIO E FORO CONVENCIONAL**

1. O contrato de aluguer é feito de acordo com a lei portuguesa, e por ela se rege exclusivamente.

2. As partes convencionam expressamente para todos os efeitos legais e judiciais, nomeadamente para citações e/ ou notificações relacionadas com este contrato, como seus domicílios os constantes do presente Contrato.

3. Para todos os litígios, de natureza declarativa ou executiva, emergentes do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

## **ARTº 14º - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

O LOCATÁRIO reconhece que todas as cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempadamente e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.